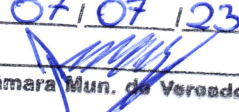


MENSAGEM N.º 054 DE 05 DE JULHO DE 2023.

RECEBIDO EM
07/07/23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do PROJETO DE LEI N.º 054/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.**

Registramos a necessidade de contratações em razão da substituição de servidores em atestados e de férias, junto à Casa de Acolhimento.

Anexo ofício anexos da Secretaria Municipal de Assistência com as justificativas e os motivos para as contratações solicitadas.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos 05 dias de mês de julho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



Ofício nº 298/2023.


Tapejara, 05 de julho de 2022.

Prezado Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar vagas dos Processos Seletivos Vigentes para o desempenho dos cargos abaixo descritos, com a finalidade de atender as necessidades da Casa de Acolhimento para substituição de servidores em eventuais atestados. Ocorre que a casa está com muitos acolhidos e a necessidade da equipe completa é essencial, quando surgem atestados ou férias ocorre a falha na equipe e cria grandes dificuldades de ajustes.

VAGA	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	JUSTIFICATIVA
02	EDUCADOR/CUIDADOR	40 HS	Casa de Acolhimento	-Substituição de servidores em atestados e férias

Atenciosamente,


ADRIANA BUENO ARTUZI

Secretária Municipal de Assistência Social


A/C

Sr. Jocemir Bergamin

MD Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nesta.

REC: 05/07/23


Jocemir Bergamin
Secretário de Administração
e Planejamento
Município Tapejara/RS



PROJETO DE LEI N.º 054/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
02	Educador/Cuidador	40	2.556,56	Secretaria Municipal da Assistência Social,

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas banca do Processo Seletivo Simplificado vigente na data da contratação.

§ 2.º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais de Tapejara instituído pelo Município.

§ 4.º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.



§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidores para atendimento demandas da
Secretaria Municipal de Assistência Social, para Casa de Acolhimento em
substituição de Servidores.**

**EXERCÍCIO DE 2023
Julho**

**Contratação de pessoal para substituição servidores em Licenças e férias
junto a Casa de Acolhimento.**

Item	Descrição	Nº Servi dores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Contratação Emergencial				
01	Educador/Cuidador	02	2.556,56	5.113,12

(x) Substituição de Servidores

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores
- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - RGPS = 22,46%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Contratações Emergenciais	34.785,00	88.474,00	54.718,00
Total	34.785,00	88.474,00	54.718,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Recursos Próprios	34.785,00	88.474,00	54.718,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA VALORES RESTIMADOS COM EXECUÇÃO ATÉ ABRIL DE 2023

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	118.000
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	125.400
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	134.600
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	56.576
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.147
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	63.755
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	47,95%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	47,97%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,37%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 05 de julho de 2023



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO CESAR
CHAVES:615082090
49

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
CHAVES:61508209049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=27117135000198, ou=presencial,
cn=PAULO CESAR CHAVES:61508209049
Dados: 2023.07.05 23:59:09 -03'00'

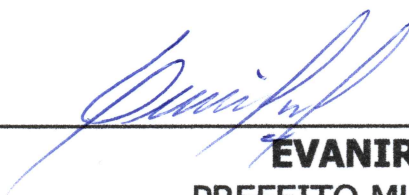
PAULO CESAR CHAVES
CRC/RS 068970



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 05/07/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 05 de julho de 2023



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL